

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021**Processo Administrativo nº 88279/2025**

Termo de Referência nº SEDUC/88279/2025

Órgão: SEDUC

Número da Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Unidade Administrativa Demandante: Gabinete da Secretaria Adjunta Executiva - GSAEX.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de Circuito de Palestras intitulado “Escolhas da Vida”, destinadas aos estudantes da rede estadual, capacitação dos profissionais que atuarão como mediadores, bem como a criação e disponibilização de atividades reflexivas.

GRUPO ÚNICO					
ITEM	CÓD. SIAG	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD.	VLR. TOTAL
1	0013406	CURSO - CIRCUITO DE PALESTRAS INTITULADO “ESCOLHAS DA VIDA”	SERVIÇO	01	R\$ 60.000,00

O valor total da presente contratação corresponde ao valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO:

- 1.2.1. O CONTRATANTE declara que o objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 1.2.2. Os custos foram estimados com base em pesquisa de preços realizada conforme o mesmo decreto, anexado ao processo administrativo.
- 1.2.3. A crescente incidência de comportamentos delituosos no ambiente escolar constitui um desafio relevante para as unidades escolares e para o sistema de segurança pública. Dados recentes indicam um aumento de episódios de violência, vandalismo, bullying e outras práticas ilícitas que comprometem a integridade física, moral e psicológica dos estudantes, docentes e demais envolvidos no contexto escolar. Tal cenário revela a necessidade de implementação de medidas preventivas e educativas que atuem na raiz do problema, promovendo respeito e responsabilidade social.
- 1.2.4. Esta iniciativa visa, primeiramente, criar um ambiente escolar mais seguro, reduzindo as possibilidades de ocorrência de atos delituosos e comportamentos violentos através

de um método lúdico e atrativo. Além disso, ao promover a reflexão sobre as consequências de suas ações, os estudantes poderão desenvolver maior autocontrole, empatia e senso de responsabilidade social, fatores essenciais para o desenvolvimento de uma cultura de paz e civilidade.

- 1.2.5. Em detrimento do apontado, a efetiva redução da criminalidade escolar e a promoção de uma reflexão consciente acerca das escolhas pessoais demandam a expertise de profissionais capacitados, tais como educadores, psicólogos, assistentes sociais e especialistas em mediação de conflitos. Essas categorias de profissionais estão habilitadas a desenvolver atividades que envolvem o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, a mediação de conflitos, a implementação de programas de convivência e a realização de ações educativas voltadas à conscientização, prevenção e intervenção.
- 1.2.6. O eventual projeto, e a prestação do serviço, se justifica pela necessidade de promover atividades educacionais inovadoras que possam estimular o aprendizado criativo/atrativo dos alunos, utilizando recursos lúdicos que contribuam para o desenvolvimento de habilidades críticas e reflexivas de opinião.
- 1.2.7. A proposta visa a diminuição de criminalidade e o aumento da conscientização nas Escolas, através do projeto “Escolhas da Vida”, tratando-o muito importante e atual no âmbito desta Secretaria, sendo não tão somente, passível sua contratação, como também necessária.
- 1.2.8. Considerando o acompanhamento e as pesquisas voltadas à criminalidade nas Escolas, a iniciativa se adapta perfeitamente às políticas públicas utilizadas por esta Secretaria, agregando valor social e educacional ao contexto, oportunamente, apresentando o jogo que será o diferencial a ser efetuado no decorrer do projeto.
- 1.2.9. Dentre os fatores, a realização trará benefícios também aos profissionais de educação, consistindo nas capacitações realizadas para ofertar os jogos e efetivar sua execução e monitoramento durante a utilização dos alunos.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecimento será por **escopo**, impondo ao contratado a obrigação de prestar o serviço em período determinado, conforme definido no artigo 6º, inciso XVII, e artigo 111 da Lei nº 14.133/2021. Caso necessário, o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa.

2.2. O contrato seguirá a modalidade "Contrato por Escopo", nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se também o disposto no artigo 111, que prevê prorrogação automática do prazo quando o objeto não for concluído no período contratado, e no artigo 112, que mantém a validade de prazos previstos em leis especiais.



2.3. A vigência será de **6 (seis) meses** a partir da assinatura, condicionada à disponibilidade orçamentária.

2.4. Alterações no prazo de execução deverão ser justificadas tecnicamente e formalizadas por aditivo contratual, com apresentação de cronograma readequado pelo contratado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação ora justificada, encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, em seus dispositivos que asseguram o direito à educação com qualidade e segurança, bem como na legislação de regimes especiais de contratação pública, que prevê a necessidade de atender às finalidades de interesse público de forma eficiente e eficaz (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

3.2. Ademais, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) dispõe sobre os princípios que norteiam as contratações públicas, incluindo os de economicidade, eficiência, transparência e promoção do bem-estar social.

3.3. No âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), há previsão expressa para ações que visem à promoção da integração social e à prevenção de práticas delituosas entre menores, reforçando a importância de programas educativos e de intervenção social empreendidos por entidades especializadas.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016).

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à



alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. Dentre o intermédio, faz-se importante destacar, a viabilidade e possibilidade da dispensa de licitação em detrimento do serviço a ser prestado e seu baixo custo operacional, permanecendo dentro do limite de justificado, disposto pela LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Art. 75º, item II para serviços, CONSIDERANDO a atualização publicada pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024;

VALOR ATUALIZADOS:

Art. 70, caput, inciso III - R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Art. 75, caput, inciso I - R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. Atinente ao contexto, sua contratação é justificada pela natureza singular do serviço de palestra, que exige conhecimento técnico específico e não necessita de demais competições para sua legalidade.

4.2.1. Para ilustrar a possibilidade de contratação direta por dispensa, nos casos de capacitação de pessoal, vale trazer o entendimento, que a contratação de direta tratada por este Termo de Referência, exige a presença de 03 (três) requisitos, a saber:

I – que o serviço seja técnico/especializado.

II – de natureza predominantemente intelectual.

III – que o contratado tenha notória especialização.

4.2.2. Acerca do primeiro e segundo requisitos “Serviços técnico/especializado de natureza predominantemente intelectual”, eis que expressamente encontram-se previsto na alínea “f” do inciso III do Art. nº 74, da Lei nº 14.133/2021, suprimindo maiores considerações a respeito, pois trata-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4.2.3. Quanto ao terceiro requisito “notória especialização”, vale dizer que a Lei nº 14.133/2021 assim o define:

Art.74 (...) §3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu

trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- 4.2.4. Faz-se importante destacar, que a contratação da empresa ofertante da capacitação de criação do jogo, é dotada de notória especialização em seu campo de atuação, tendo em vista a experiência profissional e grande conhecimento na área de atuação.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A crescente incidência de comportamentos delituosos no ambiente escolar representa um desafio significativo para as unidades de ensino e para o sistema de segurança pública. Conforme dados recentes, há um aumento nos episódios de violência, vandalismo, bullying e outras práticas ilícitas que afetam a integridade física, moral e psicológica de estudantes, docentes e demais envolvidos no contexto escolar. Este cenário demonstra a urgência na implementação de medidas preventivas e educativas que atuem na origem do problema, fomentando o respeito e a responsabilidade social.

5.2. Esta iniciativa tem como objetivo primordial a criação de um ambiente escolar mais seguro, buscando reduzir a ocorrência de atos delituosos e comportamentos violentos por meio de um método lúdico e atrativo. Adicionalmente, ao estimular a reflexão sobre as consequências de suas ações, espera-se que os estudantes desenvolvam maior autocontrole, empatia e senso de responsabilidade social, elementos cruciais para a construção de uma cultura de paz e civilidade.

5.3. Para a efetiva redução da criminalidade escolar e a promoção de uma reflexão consciente sobre escolhas pessoais, é fundamental a expertise de profissionais capacitados, como educadores, psicólogos, assistentes sociais e especialistas em mediação de conflitos. Tais profissionais estão aptos a desenvolver atividades que englobam o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, a mediação de conflitos, a implementação de programas de convivência e a realização de ações educativas voltadas à conscientização, prevenção e intervenção.

5.4. O projeto e a prestação do serviço justificam-se pela necessidade de promover atividades educacionais inovadoras que estimulem o aprendizado criativo e atrativo dos alunos, utilizando recursos lúdicos que contribuam para o desenvolvimento de habilidades críticas e reflexivas. A proposta "Escolhas da Vida" visa à diminuição da criminalidade e ao aumento da conscientização nas escolas, sendo considerada de grande importância e atualidade no âmbito desta Secretaria, tornando sua contratação não apenas passível, mas também necessária.

5.5. Considerando o acompanhamento e as pesquisas sobre a criminalidade nas escolas, a iniciativa se alinha às políticas públicas desta Secretaria, agregando valor social e educacional ao contexto.. A realização do projeto trará benefícios também aos profissionais de educação, por





6.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de um Circuito de Palestras intitulado “Escolhas da Vida”, abrangendo estudantes da rede estadual, capacitação de profissionais mediadores e a criação e disponibilização de atividades reflexivas. O objetivo primordial é mitigar a crescente incidência de comportamentos delituosos no ambiente escolar, como violência, vandalismo e bullying, que afetam a integridade de alunos e profissionais. A iniciativa busca criar um ambiente escolar mais seguro e promover o desenvolvimento de autocontrole, empatia e responsabilidade social nos estudantes, através de métodos lúdicos e atrativos. A redução da criminalidade escolar e a promoção da reflexão sobre escolhas pessoais requerem a expertise de educadores, psicólogos, assistentes sociais e especialistas em mediação de conflitos. O projeto “Escolhas da Vida” é considerado de grande importância para a Secretaria, visando a diminuição da criminalidade e o aumento da conscientização nas escolas.

- 6.2.1. Circuito de Palestras “A Vida Me Escolheu”:
- 6.2.2. As palestras serão conduzidas pelo Psicólogo Afro Stefanini II, utilizando linguagem emotiva e música para promover reflexão e autoconhecimento sobre as escolhas de vida dos alunos.
- 6.2.3. Durante as palestras, o ator revelará sua identidade e contará uma história real de um jovem que faleceu devido a más escolhas, buscando um impacto benéfico e controlado para a reflexão dos alunos. As reações filmadas pelas câmeras escondidas também serão exibidas.

7.1. Essa combinação de componentes demonstra uma solução complexa e coesa, com uma proposta de valor diferenciada que não encontra paralelo direto no mercado, eliminando a necessidade de comparação de propostas.

7.2. A notória especialização do profissional citado, contendo histórico de aplicação de palestras, possuindo 2 Atestados de Capacidade Técnica pelo Tribunal de Justiça, devidamente fundamentado e justificado, em referência a aplicação de diversos projetos, inclusive do último, chamado “Escola das Virtudes” realizada em conformidade com o

Contrato nº 135/2025 (CIA 0056403-26.2023.8.11.0000).

7.3. Atestado de Capacidade Técnica da Associação Piano Gente: Este atestado, emitido pela Associação Piano Gente (CNPJ 32.692.257/0001-48) em 03 de março de 2024 e assinado digitalmente por Dario Cesar Scherner, Diretor-Presidente, certifica que a Plennus Desenvolvimento Humano possui capacidade técnica em áreas humanísticas, de comunicação, terapias integrativas e organizacionais e musicalização. O documento destaca que a empresa prestou serviços satisfatórios à Associação Piano Gente no ano de 2023.

7.4. Atestado de Capacidade Técnica do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT): Este atestado, emitido em 09 de agosto de 2024 e assinado digitalmente por Marluce Peixoto de Assis Martins, Diretora do Departamento de Planejamento e Estudos do TJMT, comprova que o Sr. Afro Stefanini II, por meio de sua empresa Plennus Desenvolvimento Humano, prestou serviços ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, ministrando o ciclo de palestras “Escola das Virtudes”, conforme Contrato n. 135/2023 (CIA 0056403-26.2023.8.11.0000). O atestado ressalta que a metodologia aplicada, a “Abordagem Centrada nas Virtudes”, é de ordem única e baseada em obra literária de própria autoria do profissional, “Virtudes Terapêuticas”. Além disso, o documento afirma que o profissional executa o serviço satisfatoriamente e não há registros que desabonem sua conduta ou responsabilidade.

7.5. A metodologia "Abordagem Centrada nas Virtudes" do profissional Afro Stefanini II é um diferencial significativo e se alinha perfeitamente com o público-alvo do projeto “Escolhas da Vida”, que são os estudantes do 1º e 2º ano do Ensino Médio, em uma fase crucial de desenvolvimento e formação de caráter, onde as escolhas pessoais e sociais se tornam mais evidentes e impactantes. A expertise em áreas humanísticas e terapêuticas, somada à capacidade de ministrar palestras com resultados satisfatórios para instituições de relevância como o TJMT e a Associação Piano Gente, garante a qualidade e a adequação do serviço proposto.

7.6. Dessa forma, a escolha do profissional Afro Stefanini II e da Plennus Desenvolvimento Humano é devidamente justificada pela sua qualificação, experiência comprovada e pela exclusividade da metodologia aplicada, que são essenciais para o sucesso do projeto “Escolhas da Vida”.

8. DA PESQUISA DE PREÇO

8.1. A pesquisa de preços foi realizada pelo Núcleo de Pesquisa de Preços via sistema SIAG,



conforme os termos do Termo de Referência nº 001/2025/GSAEX/SEDUC, em atendimento à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.2. O Decreto Estadual nº 1.525/2022 estabelece os requisitos para a contratação direta, incluindo justificativa da escolha do contratado, comprovação de qualificação e autorização da autoridade competente, requisitos plenamente atendidos nesta contratação.

8.3. Nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando há inviabilidade de competição, como no caso da contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas alterações.

8.4. A pesquisa de preços demonstra que o valor ofertado pela empresa à esta Secretaria estão em conformidade com os valores encontrados em relação a outras instituições, conforme demonstrado nos autos. Diante do exposto, a presente contratação atende plenamente aos critérios de viabilidade, legalidade e economicidade, configurando-se como inexigível nos termos da Lei 14.133/2021, garantindo a pertinência e o adequado uso dos recursos públicos na execução do Projeto Escolhas da Vida.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – SUSTENTABILIDADE

9.1. A execução do objeto deve seguir orientações e normativos de práticas sustentáveis, abrangendo economia de energia, redução de materiais plásticos descartáveis, uso racional da água e descarte correto de produtos perigosos. Além disso, devem ser adotados critérios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incluindo:

- 9.1.1. Uso de materiais recicláveis e de fontes sustentáveis;
- 9.1.2. Eficiência energética e preferência por fontes renováveis;
- 9.1.3. Gestão de resíduos e minimização de desperdícios;
- 9.1.4. Promoção do desenvolvimento social e respeito aos direitos trabalhistas;
- 9.1.5. Avaliação e mitigação de impactos ambientais;
- 9.1.6. Capacitação sobre sustentabilidade e conscientização da comunidade;
- 9.1.7. Garantia de qualidade, durabilidade e transparência na execução do serviço;
- 9.1.8. Monitoramento contínuo para assegurar o cumprimento dos critérios sustentáveis.

9.2. Essas diretrizes garantem a responsabilidade ambiental, social e econômica na contratação.

10. MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

10.1. Prazo de execução:

- 10.1.1. O prazo de execução será de até **6 meses**, contados do recebimento formal da ordem de serviço.



- 10.1.2. A execução dos serviços iniciará após a emissão da Ordem de Serviço.
- 10.1.3. Caso haja alteração no horário de expediente do contratante, deverá ser feito um novo cronograma.
- 10.1.4. O contratado deve justificar eventuais impedimentos ao cumprimento dos prazos, cabendo ao contratante analisar e decidir sobre a aceitação.

10.2. Local de execução.

- 10.2.1. Os serviços serão executados em 07 unidades escolares.
 - 10.2.1.1. Escola Estadual Profª Eliane Digigov Santana.
 - 10.2.1.2. Escola Estadual Dr. Mário de Castro.
 - 10.2.1.3. Escola Estadual Cívico-Militar Malik Didier Namer Zahafi
 - 10.2.1.4. Colégio Estadual Integrado 02 Prof. João Crisóstomo de Figueiredo.
 - 10.2.1.5. Escola Estadual Profª Elizabeth Maria Bastos Mineiro.
 - 10.2.1.6. Escola Estadual Juarez Rodrigues dos Anjos.
 - 10.2.1.7. Escola Estadual Gustavo Kulmann.

10.2.2. A execução do projeto ocorrerá durante os períodos **matutinos**.

10.3. Forma de execução.

- 10.3.1. A primeira palestra ocorrerá na Escola Estadual Profª Eliane Digigov Santana em 8 de agosto de 2025, das 8h às 11h.
- 10.3.2. A Escola Estadual Dr. Mário de Castro sediará a segunda palestra em 13 de agosto de 2025, no mesmo horário.
- 10.3.3. Em 15 de agosto de 2025, a Escola Estadual Cívico-Militar Malik Didier Namer Zahafi receberá a terceira palestra, também das 8h às 11h.
- 10.3.4. O Colégio Estadual Integrado 02 Prof. João Crisostomo de Figueiredo será o local da quarta palestra em 20 de agosto de 2025, no mesmo período.
- 10.3.5. A quinta palestra acontecerá na Escola Estadual Profª Elizabeth Maria Bastos Mineiro em 27 de agosto de 2025, das 8h às 11h.
- 10.3.6. A Escola Estadual Juarez Rodrigues dos Anjos receberá a sexta palestra em 29 de agosto de 2025, com horário das 8h às 11h.
- 10.3.7. Por fim, a Escola Estadual Gustavo Kulmann sediará a sétima palestra em 3 de setembro de 2025, das 8h às 11h.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O modelo de gestão do contrato envolve a adoção das seguintes medidas:

- 11.1.1. Nos termos do artigo 92, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, todo contrato deve conter cláusulas que estabeleçam o modelo de gestão contratual, observando os requisitos definidos em regulamento.

11.2. Execução do contrato

11.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas estabelecidas no Termo Contratual, observando o Decreto Estadual nº 1.525/2022, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações, sendo que cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial.

11.3. Impedimentos e suspensão

11.3.1. Em caso de impedimentos, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante simples apostilamento.

11.4. Designação de gestores e fiscais

10.4.1. Os gestores e fiscais do contrato deverão ser previamente designados por portaria geral ou específica, respeitando as exigências do artigo 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, incluindo titulares e substitutos, conforme §4º do referido artigo.

11.5. Fiscalização da execução

10.5.1. Embora o contratado seja o único responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado, sem que isso restrinja a responsabilidade do contratado.

11.6. Objetivo da gestão contratual

10.6.1. A gestão contratual tem como objetivo garantir a adequada disponibilidade do bem, serviço ou locação às unidades administrativas, incluindo seus colaboradores e o público em geral. A responsabilidade pela gestão contratual cabe ao titular da unidade administrativa que disponibiliza o produto, bem ou serviço às demais unidades do órgão ou entidade.

11.7. Termo de Referência

10.7.1. Nos termos do artigo 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência é um documento essencial para a contratação de bens e serviços, devendo conter os parâmetros e elementos descritivos do modelo de gestão do contrato. Esse documento estabelece como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela SEDUC-MT. O artigo 42 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 reforça a importância desse modelo de gestão contratual.

11.8. Providências administrativas

10.8.1. O gestor contratual deve adotar as providências necessárias antes da celebração do contrato, incluindo a capacitação de servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como a disponibilidade orçamentária.

11.9. Fiscalização contratual

10.9.1. A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercida por servidores, equipe de fiscalização. No exercício dessas atribuições, deve-se assegurar a distinção entre as atividades de gestão e fiscalização, garantindo



que o volume de trabalho não comprometa o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

12. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 12.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 12.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 12.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 12.7. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 12.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
 - 12.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais:
 - 12.7.2.1. Que todos os processos de aquisição sejam transparentes, documentados e facilmente auditáveis;
 - 12.7.2.2. Manter registros claros de todas as etapas, desde o planejamento até o encerramento do contrato, conforme as orientações dos Órgãos de Controle.
 - 12.7.2.3. Das normativas legais aplicáveis à aquisição de bens para garantir conformidade.
 - 12.7.2.4. Adapte os procedimentos internos sempre que houver mudanças nas leis e regulamentações pertinentes.



- 12.7.2.5. Implementar mecanismos de controle interno para assegurar a conformidade com políticas internas e regulamentos externos.
- 12.7.3. Identificar possíveis áreas de melhoria e riscos.
- 12.7.3.1. Atender a recomendações e determinações dos Órgãos de Controle Interno e Externo. Implemente ações corretivas imediatas em resposta a essas recomendações, documentando as medidas tomadas.
- 12.7.3.2. Mantenha um canal de comunicação aberto e regular com os Órgãos de Controle para esclarecimento de dúvidas e acompanhamento de questões específicas.
- 12.7.3.3. Responda prontamente a solicitações de informações e auditorias por parte desses órgãos.
- 12.7.3.4. Garanta que todos os envolvidos nos processos de aquisição estejam cientes e cumpram os padrões éticos estabelecidos pela organização e pelos órgãos de controle.
- 12.7.3.5. Proporcione treinamento regular aos funcionários envolvidos nos processos de aquisição para manter a conformidade com normas e regulamentações.
- 12.7.3.6. Para as auditorias externas, colaborando plenamente com os órgãos de controle, fornecendo documentação e esclarecimentos necessários.
- 12.7.3.7. Atender às orientações dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como às exigências legais, promovendo a governança e integridade nos processos de aquisição de bens e serviços.
- 12.8. **Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 12.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 12.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 12.8.3. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 12.8.4. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura. 10.8.5. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 12.8.5. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 12.8.6. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à



execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.8.7. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

12.8.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.9. **Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:** 10.9.1. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

12.10. Fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

12.11. Fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura;

12.12. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

12.13. O relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório;

12.14. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.15. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

12.16. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

12.17. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contrato, sempre que for preciso;

12.18. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

12.19. Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.20. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

12.21. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

12.22. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a

- execução do contrato nas datas previstas;
- 12.23. Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após este, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 12.24. Comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação;
- 12.25. Foram adotadas por esta administração quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- 12.26. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto, às condições de pagamento e ao check-list de verificação e conformidade;
- 12.27. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº [14.133/2021](#);
- 12.28. O recebimento de material, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo do fiscal do contrato, que deverá ser nomeado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, que preencham as seguintes exigências: nomear servidor público, que seja preferencialmente efetivo, ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, tenham atribuições relacionadas ao objeto do contrato, atuar no setor beneficiado ou envolvido, adequadas a complexidade de fiscalização, quantitativo de contratos por servidor e capacidade para o desempenho das atividades, possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público e não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;
- 12.29. Quando tratar-se de objeto de contrato de alta complexidade, que necessita de atuação da fiscalização em mais de um município, poderá a autoridade nomear comissão para esse fim;
- 12.30. São facultadas a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada;
- 12.31. Procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade dos serviços, serviços de engenharia, deverão seguir os indicadores e instrumentos de medição conforme Instrução Normativa vigente, podendo ser adotado pelo órgão ou entidade contratante;
- 12.32. As atividades de fiscalização da execução dos contratos compreendem um conjunto de ações que objetivam: aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos ou gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com



vista a assegurar o cumprimento e encaminhar ao setor de contratos ou gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato;

12.33. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

12.34. Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto: acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização, informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais; solicitar ao contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar, elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo e receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização;

12.35. A periodicidade de fiscalização prevista art. 313 do Decreto nº 1.525/2021, não se aplica aos contratos de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva, em que a fiscalização está atrelada ao pagamento, nos termos do mesmo decreto;

12.36. Na fiscalização de controle será observado o seguinte: viabilização de oportunidade de manifestação aos gestores sobre possíveis propostas de encaminhamento que terão impacto significativo nas rotinas de trabalho dos órgãos e entidades fiscalizados, a fim de que disponibilizem subsídios para avaliação prévia da relação entre custo e benefício dessas possíveis proposições, adoção de procedimentos objetivos e imparciais e elaboração de relatórios tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizados de acordo com as normas de auditoria do respectivo órgão de controle, de modo a evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e no tratamento dos fatos levantados e definição de objetivos, nos regimes de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, atendidos os requisitos técnicos, legais, orçamentários e financeiros, de acordo com as finalidades da contratação, devendo, ainda, ser perquirida a conformidade do preço global com os parâmetros de mercado para o objeto



contratado, considerada inclusive a dimensão geográfica;

12.37. A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o 341 do Decreto nº 1.525/2021, ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização;

12.38. Simplificação do procedimento de pagamento não exonera a Administração do dever de fiscalização contratual, inclusive quanto à manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação por parte da contratada, o que será objeto de procedimento específico previsto neste Decreto;

12.39. Ademais, a fiscalização será exercida por servidor designado pelo Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e incumbirá as obrigações arroladas para a efetiva execução do contrato, conforme preceitua a Lei nº 14.133 de 2021, e suas alterações e os artigos 14, 15 e 312 do Decreto nº 1.525, de 23 de novembro de 2023;

12.40. Por força do artigo 7º, da Lei nº14.133/2021, a administração pública no uso de suas atribuições designa servidores responsáveis pela fiscalização da execução contratual:

12.41. A seguir encontram-se os dados de identificação da equipe de fiscalização, que serão nomeados através de Portaria publicada em Dwebiário Oficial do Estado de Mato Grosso, em momento oportuno:

12.42.

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA	CPF	E-MAIL
RONAIR BATISTA MOREIRA DA SILVA	Gestor	131305	818.750.881-72	ronair.moreira@edu.mt.gov.br
LILRENI PEREIRA BET CECHE	Fiscal	309624	084.496.329-19	lilreni.cechet@Edu.mt.gov.br
PATRICIA SIMONE DA SILVA CARVALHO	Suplente	213501	570.904.591-87	patricia.carvalho@edu.mt.gov.br

13. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Recebimento provisório:

13.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

13.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 15 dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.



- 13.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 15 dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.
- 13.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.
- 13.1.5. Recebimento definitivo:
- 13.1.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 60 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 13.1.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 13.1.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;
- 13.1.6.3. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.
- Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.1.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

14. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art.



131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

14.1.1. Prova de inexistência de fato impeditivo para licitar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União.

14.1.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

14.2. Habilitação jurídica:

14.2.1. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

14.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3.1. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

14.3.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.3.1.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

14.3.1.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

14.3.1.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

14.3.1.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

14.3.1.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.3.1.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

14.3.2. Habilitação econômico-financeira:

13.3.2.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

13.3.2.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

13.3.2.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

13.3.2.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

13.3.2.4. Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

14.3.3. Habilitação técnica:

14.3.4. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões dada a especificidade do objeto.



- 14.3.5. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.3.6. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):
- 14.3.7. Comprovar a aptidão para o fornecimento do objeto desta contratação;
- 14.3.8. Referir-se a fornecimento prestado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 14.3.9. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula); 11.6.4.6. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- 14.3.10. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante
- 14.3.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.
- 14.3.12. Disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram fornecidos os bens, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 14.3.13. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.
- 14.3.14. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- 15.1. Diante dos contornos e limites da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), vinculando-se o dever do Estado no que diz respeito à contratação/aquisição de bens e serviços a ME e EPP e visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público.

- 15.2. Na indicação da presente contratação ser indivisível, onde, o objeto objetiva mitigar problemas, tais como a pluralidade de sujeitos para a presente execução, o que traria efeito negativo em razão da ampliação dos custos, e, em especial à logística da execução do objeto.
- 15.3. Observa-se que a prestação de serviço por um único profissional, proporcionará melhor controle logístico na execução, no cumprimento do cronograma de trabalho, a observância dos prazos, a concentração da responsabilidade pela execução, a concentração da garantia dos resultados, e ainda, o ganho de escala, tanto no valor unitário do objeto, como no valor que envolve total da execução;
- 15.4. Nesse sentido, não cabe reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de prestação de serviço de natureza indivisível, a que traria prejuízos para o conjunto do objeto, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à contratação de prestação de serviço de natureza divisível.
- 15.5. Não será admitida a sub-rogação da contratação;

16. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

- 16.1. O prazo de eficácia da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.
- 16.2. As propostas apresentadas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto constante da proposta, conforme exigências do edital e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

EMPRESA	PLENNUS DESENVOLVIMENTO HUMANO
Ação	4180
Região	9900
Programa	534
Unidade Orçamentária (UO)	14.101



Unidade Gestora (UG)	6
Produto	Gestão Integrada Desenvolvida
Subação	25
Etapa:	12
Chave de planejamento	* R9900 * 122.6 * GAB * GESTÃO_INOVAÇÃO * P_GESTÃO * E_GESTÃO_INTEGRADA * _GESTÃO_INTEGR *
Fonte:	1.500.1001
Natureza de Despesa	3.3.90.39.000
Iduso (IDU)	OD
Valor	R\$ 60.000.00 (sessenta mil reais)

18. GARANTIA DO SERVIÇO

- 18.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 18.2. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus. Caso se verifique a necessidade de exigência de garantia mínima para averiguar as condições de uso após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, deverá ser estabelecido o prazo e quais serão os parâmetros de aferição durante o período de garantia.
- 18.3. As exigências que seguem, são meramente ilustrativas. O órgão ou entidade licitante deverá adaptá-las ou suprimi-las, em conformidade com as peculiaridades do objeto da contratação.

19. PAGAMENTO

- 19.1. Não haverá pagamento antecipado.
- 19.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 19.3. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe

- 19.4. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 19.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.
- 19.6. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.
- 19.7. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.
- 19.8. A substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.
- 19.9. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 19.9.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
 - 19.9.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
 - 19.9.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
 - 19.9.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - 19.9.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - 19.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
 - 19.9.7. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
 - 19.9.8. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
 - 19.9.9. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
 - 19.9.10. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
 - 19.9.11. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.



- 19.10. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 19.11. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a correr a partir da respectiva data de regularização.
- 19.12. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 19.13. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

20. CONTRATO

- 20.1. Após a homologação, a Adjudicatária terá o prazo de até 03 dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.
- 20.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 21.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.
- 21.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 21.3. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 21.4. Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 21.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 21.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

- 21.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 21.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 21.9. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 21.10. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.
- 21.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 21.12. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 21.13. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente de entrega dos bens que se verifique.
- 21.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 21.15. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 21.16. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 21.17. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 21.17.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
 - 21.17.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
 - 21.17.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.



- 21.17.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 21.17.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 21.17.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 21.17.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 21.17.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 21.17.9. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.
- 21.18. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021 Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 22.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 22.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 22.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 22.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.
- 22.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força



maior, justificados e aceitos pelo contratante.

- 22.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 22.7. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.
- 22.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 22.9. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 22.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 22.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).
- 22.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. GARANTIA CONTRATUAL

- 23.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

24. SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que a execução dos serviços contratados somente poderá ser executada pela contratado, dado a especificidade do objeto e da modalidade de contratação.

25. DO REAJUSTE

- 25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, sendo esta 05/06/2025.
- 25.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (INDICAR ÍNDICE A SER APLICADO, se houver setorial).
- 25.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 25.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos

efeitos financeiros do último reajuste.

25.5.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

25.6.A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

25.7.O reajuste será realizado por apostilamento.

26. SANÇÕES

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

- 26.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 26.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 26.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 26.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 26.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 26.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 26.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 26.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 26.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 26.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

26.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 26.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

26.2.2. Multa:

- 26.2.2.1. **Moratória:** em razão do atraso injustificado: na proporção de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos;
- 26.2.2.2. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;



- 26.2.3. **Compensatória:** será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:
- 26.2.3.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 26.2.3.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado;
- 26.2.4. **No caso de inexecução total**, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.
- 26.2.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 26.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 26.2.7. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga;
- 26.2.8. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial;
- 26.2.9. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio;
- 26.2.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 26.2.11. **Impedimento de licitar e contratar**, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.
- 26.2.11.1. **Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:** 23.2.11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 26.2.11.2. Der causa à inexecução total do contrato;



- 26.2.11.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 23.2.11.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 26.2.11.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 26.2.11.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 26.2.11.6. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.
- 26.2.11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares;
- 26.3. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
- 26.4. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/PPGE/2022;
- 26.5. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- 26.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 26.7. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.**
- 26.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 26.7.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:



- 26.7.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 26.7.4. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 26.7.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 26.7.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 26.7.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 26.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 26.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 26.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002;
- 26.11. **A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:**
 - 26.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 26.11.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 26.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 26.11.4. Os danos que dela provierem para o contratante;
 - 26.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 27.1. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 27.2. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional de Mato Grosso.

28. PÚBLICO ALVO

- 28.1. O projeto “Escolhas da Vida” tem como público-alvo principal os estudantes do 1º e 2º ano do Ensino Médio, em conformidade com a delimitação cuidadosamente definida a partir de análise de dados e informações relevantes, visando atingir os alunos em uma fase crucial de desenvolvimento e formação de caráter, onde as escolhas pessoais e sociais se tornam mais evidentes e impactantes.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 29.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente no inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 29.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente

contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, 06 de junho de 2025.

Elaborado por:

LILRENI PEREIRA BET CECHE

Secretaria
GSAEX/SEDUC-MT

De acordo:

FLAVIA EMANUELLE DE SOARES

Secretaria
GSAEX/SEDUC-MT

